Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000212

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/06/27000212

Número / Ano	000212/2022
Data / Horário	27/06/2022 - 16:00:24
Ementa	"Institui o Programa de Atendimento Pediátrico nas Creches do município."
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	42
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
27/06/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
30/06/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa de atendimento pediátrico nas creches municipais como forma de prevenção à proliferação de doenças e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Art. 2º Serão desenvolvidas ações conjuntas de educação e saúde, com intermédio dos profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A equipe deverá ser constituída por médico pediatra, enfermeira e técnica de enfermagem para orientar professores sobre as doenças comumente manifestadas na infância e examinar os alunos.

Art. 3º O atendimento prestado deverá contar com avaliação ponderal, nutricional, atualização de vacinas e orientações preventivas.

Art. 4º Os atendimentos deverão ser realizados semestralmente e devem ser acordados com a direção da creche a ser visitada.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Parágrafo único. Deverão ser fixados cartazes informando sobre o atendimento pediátrico e a data que ocorrerá nos murais das creches e comunicado aos responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 27 de junho de 2022.

Nathalia Braga
Vereadora

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de Lei apresentado é a criação de um sistema preventivo de proliferação de doenças comumente desenvolvidas na infância, por meio de acompanhamento médico nas creches municipais. A visitação de profissionais de saúde permite que seja identificado nas crianças problemas que, uma vez tratados precocemente, podem ser resolvidos pontualmente ou tratados de forma mais ágil para melhor resultado.

Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 30, I da Constituição Federal, a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local. Consoante a isso, não há qualquer vício de iniciativa, visto que a Lei Orgânica do Município restringe a definição das atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional ao Prefeito, que não ocorre.

A criação de programa municipal de maneira ampla, sem imiscuir no âmbito do Poder Executivo tem respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal, elaborada no Estudo Técnico nº 5/2016 que trata de "Leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre Programas e Políticas Públicas.

O Estudo Técnico citado realizou uma releitura dos dispositivos supracitado consoante à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de modo que se tornou cristalina a iniciativa parlamentar de edição de lei que verse sobre políticas públicas sem que seja declarado vício de iniciativa.

É pertinente esclarecer que o Tribunal explicitou a possibilidade de criação de programas e políticas públicas desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública.

Dessa forma, a criação de política pública de maneira ampla não viola a noção de separação de Poderes, no que tange a criação de estrutura, definição de atribuições ou aumento de despesas, que poderiam de imediato, ser consideradas competência do Poder Executivo e inviabilizar o projeto.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Portanto, uma vez que o projeto mostra-se plenamente constitucional e trata de matéria relevante de interesse local, a fim de resguardar direito à saúde, desenvolvimento e educação, pede-se a aprovação dos pares.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Nathalia Braga
Vereadora

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 42/2022: "INSTRUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Nathalia Braga. Como a própria Justificativa de fls. 4-5, aponta:

"[...] A criação de política pública de maneira ampla não viola a noção de separação de Poderes, no que tange a criação de estrutura, definição e atribuições ou aumento de despesas, que poderiam, de imediato, ser consideradas competência do Poder Executivo e inviabilizar o projeto".

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Por certo, **a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal no Estudo Técnico nº 5/2016 que versa sobre "Leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre Programas e Políticas Públicas**.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 042/2022, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 042/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 042/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 165/2022

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.729/22
Em 06/07/22
Ass.:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 42/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 42/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "***INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 27/06/2022, tendo tramitado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 30/06/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 42/2022.

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de atendimento pediátrico nas creches municipais como forma de prevenção à proliferação de doenças e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Art. 2º. Serão desenvolvidas ações conjuntas de educação e saúde, com intermédio dos profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A equipe deverá ser constituída por médico pediatra, enfermeira e técnica de enfermagem para orientar professores sobre as doenças comumente manifestadas na infância e examinar os alunos.

Art. 3º O atendimento prestado deverá contar com avaliação ponderal, nutricional, atualização de vacinas e orientações preventivas.

Art. 4º Os atendimentos ser realizados semestralmente e devem ser acordados com a direção da creche a ser visitada.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

Parágrafo único. Deverão ser fixados cartazes informando sobre o atendimento pediátrico e a data que ocorrerá nos murais das creches e comunicado aos responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 04 de julho de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

LEI N. º 1.790/2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONA a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de atendimento pediátrico nas creches municipais como forma de prevenção à proliferação de doenças e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Art. 2º. Serão desenvolvidas ações conjuntas de educação e saúde, com intermédio dos profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A equipe deverá ser constituída por médico pediatra, enfermeira e técnica de enfermagem para orientar professores sobre as doenças comumente manifestadas na infância e examinar os alunos.

Art. 3º. O atendimento prestado deverá contar com avaliação ponderal, nutricional, atualização de vacinas e orientações preventivas.

Art. 4º. Os atendimentos ser realizados semestralmente e devem ser acordados com a direção da creche a ser visitada.

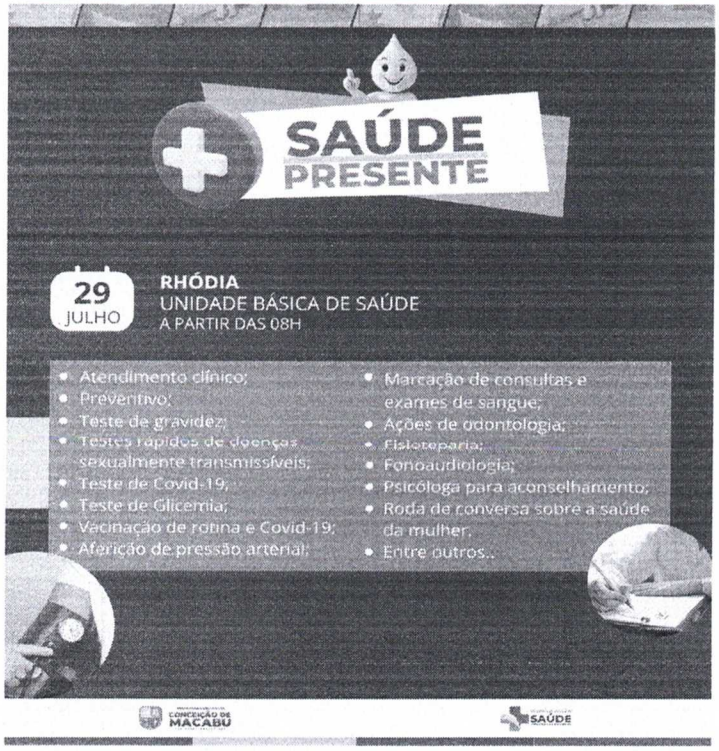
Parágrafo único. Deverão ser fixados cartazes informando sobre o atendimento pediátrico e a data que ocorrerá nos murais das creches e comunicado aos responsáveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –



DECRETO Nº 174/2022.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das diárias estabelecidos no anexo I da Lei Nº 555/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o a Lei Municipal nº 1.238/2013, que alterou o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 555/2002, que determina que os valores das diárias serão fixados através de Decreto Municipal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a defasagem nos valores a título de diárias há pelo menos 08 (anos) anos, desde a última atualização.
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste aos valores de diárias contido no ANEXO I da Lei municipal nº 555/02, alterada pelas Leis Municipais nº 1235/13, nº 1238/13 e nº 1303/14 conforme a nova tabela:

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

	Sem Pernoite	Com Pernoite
Servidores de até nível Médio	R$100,00 (cem reais)	R$280,00 (duzentos e oitenta reais)
Servidores de nível superior	R$120,00 (cento e vinte reais)	R$280,00 (duzentos e oitenta reais)
Cargos em comissão	R$ 120,00 (cento e vinte reais)	R$280,00 (duzentos e oitenta reais)
Secretários Municipais, Procurador, Subprocurador e Vereadores	R$210,00 (duzentos e dez reais)	R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Prefeito, Vice-prefeito e Presidente da Câmara Municipal	R$260,00 (duzentos e sessenta reais)	R$520,00 (quinhentos e vinte reais)

Art. 2º. Poderá ser concedido o valor relativo à meia diária, nos deslocamentos inferiores a cem quilômetros (100 km), quando o afastamento for superior a cinco horas, conforme parágrafo primeiro da Lei nº 555/02.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -